

## DEZ ANOS DE CONSTITUIÇÃO

A Constituição de 1988 consegue resumir em seu corpo um grande paradoxo: Ela é, ao mesmo tempo, o documento constitucional formalmente mais perfeito do mundo, no que diz respeito à sua concepção e, paradoxalmente, nalguns aspectos, o menos perfeito. Neste maniqueísmo esquisofrênico podemos identificar esta dualidade num átimo através da resposta a duas questões: Qual o seu ponto positivo por excelência? Ela possui, na parte preambular, o que Canotilho conceitua como Constituição Diretiva ou Dirigente, isto é, uma Constituição da Constituição, em que de forma prospectiva e teleológica traça-se as finalidades do Estado, equalizando-se ao mesmo tempo, os princípios liberais e os princípios igualitários. Ali, no art 1º, inciso IV e no seu artº 3º, inciso I, ao Trabalho e ao Capital, são atribuídas tarefas isonômicas e equânimes, que com prumo e esquadro deveriam nortear, numa relação principiológica direta, do ápice para a base, a estrutura hierárquica constitucional, sob pena de inconstitucionalidade substancial no próprio cerne do documento constitucional. Esta Constituição é equânime no tratamento isonômico dos dois princípios, liberal e solidário (socialista), em razão de sua inserção num mundo em que existia no macro-cenário da geopolítica mundial, uma guerra fria onde de parte a parte enfrentavam-se os antípodas: O Sistema Liberal, representado pelos EUA e o Sistema Socialista, representado pela URSS. Estes eram os sistemas centrais que dividindo o mundo em, vamos dizer assim, Tese e Antítese, faziam com que a sua Síntese, pudesse realizar-se nos sub-sistemas geopolíticos representados pelos países emergentes, que não classificavam-se totalmente num lado ou noutro. O rompimento deste equilíbrio externo, na política mundial, é que vai ocasionar, da mesma forma, por indução ou por osmose, um processo de mimetismo, em que os países periféricos ou sub-sistemas, condicionados a estas mudanças, passem a reciclar-se através de uma reengenharia institucional. Isto deu-se em razão do envolvimento da URSS na guerra do Afeganistão, onde este país, paradoxalmente uma das maiores potências militares era, ao mesmo tempo, uma potência débil economicamente, pois conforme se comprova tinha um PIB menor que o Brasil, sendo o que restou da antiga União Soviética, a Rússia, teria um PIB menor que a Coreia do Sul. É exatamente deste processo, em 1989, com a implosão da URSS, sob o efeito retardado da crise econômica gerada pelo seu desgaste no Afeganistão, que eclode o processo chefiado por Gorbachov, através da perestroika e da glasnost, que ocasiona a sua débacle total e simbolicamente a chamada Queda do Muro de Berlim, que é emblemática para definir o *start* do processo de globalização. Os capitais dos países do grupo G7 e da OCDE, não necessitando mais da gendarmerie e gozando da Pax Americana, na forma de smart money e de hot money, transbordam de suas fronteiras, buscando através do investimento no exterior atingir graus maiores de lucratividade. Assim é que estes capitais exaurida sua capacidade de concorrência e com baixos níveis de lucratividade em razão mesmo do processo de concorrência nos países centrais, aflui para o Terceiro Mundo, em busca de mão de obra barata e onde, num mercado desregulado, sem leis trabalhistas, como as que lhes tolhiam através de um sistema sindical altamente sofisticado na origem, podem baratear seus custos ao máximo. Concomitantemente a este processo constata-se um outro fenômeno que é aquele descrito por Hilffirnding em 1909, em sua obra O Capital Financeiro, cujo descurso é retomado por John Kenneth Galbraith, em O Capital Industrial, que esboça o processo de sinergia dos grandes megapólios que, cada vez mais concentrados, passam a racionalizar os mercados mundiais e para isto necessitam relativizar as regulações jurídicas dos países e suas soberanias. Os mecanismos ou instrumentos para este efeito já estavam prontos desde 1947, quando em Bretton Woods , reuniram-se 170 países e adotando as alternativas dadas por Keynes e White, fundaram, posteriormente, o GAAT, o FMI e o BIRD, sejam, os entes multilaterais, com suas rodadas que resultaram, em 1994, no Uruguai, a OMC (Organização Mundial do Comércio)

Desta forma é que o Princípio Liberal, atuando solitariamente no mundo, sem sofrer sequer algum contraste do Princípio Socialista ou Igualitário, vai alastrar-se com uma sinergia jamais vista fazendo com que se crie um processo de instabilização, não só financeira, mas também social, econômico e político, que atualmente está chegando nos seus níveis mais aguçados, levando a crer que teremos um refluxo de sua ação, nos próximos anos. São as sistoles e diástoles dos sistemas (seus fechamentos e aberturas). TUDO ISTO É QUE LEVOU A REFORMA CONSTITUCIONAL DE FORMA MIMÉTICA AO SISTEMA BRASILEIRO ECONÔMICO JURÍDICO DESEQUALIZANDO SEU SISTEMA REFERENCIAL PRINCIPIOLÓGICO COLOCADO NO FRONTISPÍCIO DA CONSTITUIÇÃO. A reforma, negando a parte principiológica da Constituição, através do que chama flexibilização do trabalho e da sua regulação, está por isto mesmo evadida de inconstitucionalidade pois colidindo diretamente contra os princípios ali insculpidos.

A Constituição, também, é um dos mais belos documentos universais, em razão de sua técnica construtiva, que coloca no seu princípio, pela primeira vez no bloco da constitucionalidade brasileiro, a sua parte Dogmática a partir do seu artº 5, fazendo aí a sua fê de que o Homem é Fim e o Estado Meio. Exaltando a lídima doutrina constitucionalista que coloca o Homem como um prio, valor central e fulcro referencial, da construção constitucional, como queriam León Duguit e Carl Schmitt. Ali, na declaração de direitos, da parte Dogmática, estão alinhados direitos de primeira geração, oriundos da revolução burguesa, do Constitucionalismo Político Liberal, os direitos formais civis e políticos; também da mesma forma ali estão os direitos de segundo geração, oriundos das revoluções Mexicana e da República Weimariana, os Sociais que resgatam o trabalho e a sua regulação, sufragando ainda o que Canotilho preleciona como Princípio da Proibição de Retrocesso Social, possibilitando uma visão material do direito por que ancorada na realidade dos fatos econômicos. Ali estão, da mesma forma, os direitos de terceira geração e de quarta geração, como aqueles que se referem aos direitos do consumidor; direitos da bioética, contra a discriminação geral, do crescimento autosustentado e do meio ambiente, etc; dos remédios constitucionais inovadores, que somando-se aos já existentes, Habeas Corpus, Mandado de Segurança, Ação Popular, etc, agregam outros, de vital importância para a consolidação do Estado de Direito, como a forma de defesa Coletiva de alguns remédios antigos e a soma dos mecanismos novos tais como, Mandado de Injunção, Habeas Data, Ação Civil Pública, etc...

O lado negativo da Constituição por excelência: O Transplante do mecanismo deletéreo do art. 45, parágrafo 1º, que cria um desequilíbrio no princípio da legalidade e do soberano Constitucional pois alterando o que está disposto no art. 14, onde reza e se estabelece a igualdade do voto para a cidadania, de forma incongruente invalida esta equação, através da incongruência estabelecida que resulta em que um cidadão do nordeste ou do norte, valer por voto, mais de 40 sulistas, isto é, eles no Norte/Nordeste elegem um deputado até com 12 mil votos, enquanto que no Sul esta proporção vá a mais de 190.000. Isto faz, contrariando a substância do próprio Estado de Direito, que haja uma corrosão na legitimidade que se erode como expressão de legalidade e do Povo Soberano, que conforme as regiões é totalmente desproporcional. Este é um dos mais graves pecados que ela tem, se algum pecado grave podemos imputar a Constituição. Se existe alguma Reforma a ser feita esta era a mais urgente de todas .

CONFERÊNCIA PROFERIDA